

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 004/2020

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro

LM FITNESS EIRELI-ME, CNPJ nº 28.454.660/001-61, situada na Avenida Pará, nº 2352, Qd. 11, Lote 1 a 4 Pavimento Superior, Sala 01, Eng. Waldir Lins II, na cidade de Gurupi-TO, telefone (63) 9 8459-3889, doravante denominado **LOCADOR**, representado neste ato pelo Sr. **MARCELO CHAVIER DA SILVA**, CPF 997.652.251-72, RG 270002 SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato de Locação nos Termos a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a locação de uma sala de musculação para atender aos acadêmicos matriculados nas disciplinas de Treinamento Resistido, Exercício Físico em Academia e Biologia e Biomecânica dos esportes e do exercício físico do Curso de Educação Física da Universidade de Gurupi - UNIRG, no período noturno.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 de fevereiro de 2020 a 12 de dezembro de 2020.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O preço da locação, objeto do presente contrato é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por diária, a ser pago em 19 (dezenove) diárias no semestre 2020/01 e 19 (dezenove) diárias no semestre 2020/02, perfazendo um total de 38 (trinta e oito) diárias e totalizando o valor contratual de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

O pagamento será feito após a utilização da sala de musculação e até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, mediante apresentação de RECIBO pelo LOCADOR, devidamente atestado pela Coordenação de Educação Física e após os tramites indispensáveis a Administração Pública.

Dados bancários para pagamento: Agência 5744-4, Conta Poupança 7407-1, Variação 51, Banco do Brasil.

CLAÚSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente ao objeto do presente contrato correrá por conta Dotação Orçamentárias nº 0004.0401.12.364.1241.2090 (Manutenção do Curso de Educação Física) e elementos de despesa nº 3.3.90.39-5010.00.000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLAÚSULA QUINTA - DOS DEVERES DO LOCADOR

5.1. Garantir a pacífica utilização do espaço durante o período de vigência do Contrato.

5.2. Manter o espaço devidamente iluminado, limpo e climatizado.

5.3. Todas as despesas oriundas dessa manutenção/limpeza serão arcadas pelo LOCADOR.

5.4. Oferecer em funcionamento toda a estrutura, como banheiros e terminais de acesso.

5.5. Proceder o recebimento formal do espaço ao fim da vigência da locação, atestando a existência ou não de danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO LOCATÁRIA

6.1. Utilizar o espaço ora locado para os fins descritos no objeto do presente contrato.

6.2. Apresentar ao LOCADOR cronograma de uso da sala de musculação, com dias e horários específicos, além de informar a quantidade máxima de alunos para cada diária.

6.3. Organizar o acesso e atendimento ao público presente no período de locação, de forma a garantir a segurança de todos e preservar a estrutura física do espaço locado.

6.4. Proceder a entrega formal do espaço ao fim da vigência da locação, atestando a existência ou não de danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DANOS AO IMÓVEL

Eventuais danos causados à estrutura física do imóvel ou aos aparelhos constantes nesse ambiente locado, **atestados por ambas as partes em ato formal de entrega do espaço após a locação**, poderão ser reparados imediatamente pelo LOCADOR que será indenizado pela LOCATÁRIA, mediante a apresentação de notas fiscais e recibos comprobatórios de despesas, **se comprovado** que o dano foi ocasionado pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, conforme os seguintes termos:

I - Bilateralmente, por acordo entre as partes.

II- Unilateralmente, pela LOCATÁRIA, de acordo com o interesse e conveniência da Administração Pública, resguardada a obrigação de indenizar os danos que forem **comprovemente** causados ao LOCADOR.

CLAÚSULA NONA - DO FORO

9.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi - TO, 12 de fevereiro de 2020.

LM FITNESS EIRELI-ME

Marcelo Chavier Da Silva
LOCADOR

FUNDAÇÃO UNIRG

Thiago Lopes Benfica
LOCATÁRIA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____